

**Parecer nº 210/98.**

**Assunto: Reconhecimento de ocupação e regularização de imóveis.**

**Consulta:** O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis consulta-nos sobre o projeto de lei nº 79/98 que “Autoriza reconhecimento de ocupação e regularização de imóveis e dá outras providências.”

**Resposta:**

**1 - Do projeto de lei nº 79/98.**

O presente projeto de lei visa obter a autorização do Poder Legislativo para que o Executivo proceda o reconhecimento de ocupação e regularize a situação dos proprietários adquiridos face aos imóveis especificados no projeto de lei nº 79/98.

No tocante ao aspecto formal, verifica-se que os princípios da técnica legislativa foram adotados.

**2 - Da matéria.**

A matéria disposta no projeto merece atenção especial, e requer análise profunda pelo Poder Legislativo, pois implica na transferência de bens a particulares.

O projeto de lei nº 79/98 objetiva obter a autorização legislativa para que o Executivo reconheça o direito de propriedade aos possuidores de bens imóveis descritos no mesmo e ainda transcritos em nome do Município.



A mensagem que acompanha o projeto de lei em exame esclarece a necessidade em transferir os imóveis aos respectivos possuidores face a incêndio ocorrido na década de 50, que impossibilitou a transferência de domínio, sendo que estes imóveis permanecem ainda em nome da Prefeitura.

Todavia, os nobres edis devem tomar conhecimento da existência ou não do processo administrativo que apurou o fato, para averiguar com clareza a real situação fática dos possuidores destes imóveis.

Se porventura vier a constatar que tal processo administrativo inexiste, tornar-se-á essencial a sua efetivação prévia, uma vez que, já se passaram muitos anos e, a situação destes possuidores, possivelmente, sofreu alterações ao longo dos anos.

A existência do processo administrativo que apurou ou apurará a presente questão constitui condição de caráter imprescindível para que o Poder Legislativo possa avaliar com exatidão o direito dos beneficiários.

É bom salientar que o regime jurídico-administrativo é marcado pela indisponibilidade de bens e interesses públicos. Sómente após comprovada a situação pelo processo administrativo é que os vereadores terão condições de avaliar os direitos dos indivíduos arrolados na lei.

Não se pode olvidar que o incêndio foi na Prefeitura, o que significa que os beneficiários devem ter os títulos que lhes conferem direito de domínio nas suas respectivas residências. O prévio processo administrativo poderá levantar e coletar a documentação existente, o período de posse e outros dados necessários ao esclarecimento da situação.

### 3 - Conclusão.

A aprovação do projeto sem a devida demonstração do direito de propriedade dos beneficiários afronta os princípios da moralidade e publicidade, contidos no art. 37 da Constituição da República.

É o nosso parecer S.M.  
Uberlândia, 22 de dezembro de 1998.

P. P. [Signature]  
**LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO.**